

Assunto **Pedido de esclarecimento PP 52/2023**
De M&M Empreendimentos <mempreendimentos2018@gmail.com>
Para Dep. de Licitações <licita@itarare.sp.gov.br>
Data 2024-01-18 10:14



Bom dia

Gostaria de solicitar esclarecimento sobre o item 8.1.3.2 o qual solicita da empresa comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa em 50% de 3 itens da planilha.

Duvidas:

A capacidade deve ser demonstrada via atestado acervado? Visto o edital está regido pela Lei 8.666 e segundo a lei a capacitação via atestado acervado em entidade competente deve ser do profissional

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Dúvida 2:

No mesmo artigo referido acima, é notável ainda que são vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, e o edital exige 50% de itens com números bem altos que ferem a participação de empresas qualificadas pra isso.

Desta forma gostaria de esclarecimento sobre qual embasamento legal usado para tais exigências em um Pregão Presencial.

Att,